



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

LEI N.º 311/2012

DE 02 DE MAIO DE 2012

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV II), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

§ 1º. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º. As áreas a serem utilizadas no PMCMV II, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º. Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV II serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Desenvolvimento, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Ação Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28m² (vinte e oito metros quadrados).

Art. 4º. Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente.

Parágrafo único. As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

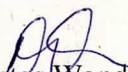
Art. 5º. O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV II, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º. Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV II, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, ficando o chefe do executivo municipal autorizado a suplementação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia/PB, em 02 de maio de 2012.


Daniel Dantas Wanderley
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 111, de 10 de março de 2001

Maturéia/PB, 03 de maio de 2012.

Tiragem desta edição: ESPECIAL.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

LEI N.º 311/2012

DE 02 DE MAIO DE 2012

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV II), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

Art. 3º. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º. As áreas a serem utilizadas no PMCMV II, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º. Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV II serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Desenvolvimento, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Ação Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28m² (vinte e oito metros quadrados).

Art. 4º. Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente.

Parágrafo único. As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.


Art. 5º. O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV II, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º. Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV II, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, ficando o chefe do executivo municipal autorizado a suplementação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia/PB, em 02 de maio de 2012.


Daniel Dantas Wanderley
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº312/2012

de 02 de maio de 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA PARA O PERÍODO DE 2013 A 2016 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidos os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Maturéia em R\$ 2.560,00 (Dois mil e quinhentos e sessenta reais).

Art. 2º Os Subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal de Maturéia ficam estabelecidos em R\$ 5.120,00 (Cinco mil e cento e vinte reais).

Art. 3º A soma dos subsídios dos Vereadores e do Presidente não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Legislação Específica.

Art. 4º O Presidente da Câmara fica autorizado a aplicar um redutor mensal nos subsídios dos vereadores e dele próprio, de forma proporcional, para que a soma dos subsídios não ultrapasse o limite estabelecido no artigo anterior.

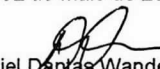
Art. 5º Ficam estabelecidos os subsídios mensais do Prefeito do Município de Maturéia em R\$ 12.000,00 (Doze mil e reais).

Art. 6º Ficam estabelecidos os subsídios mensais do Vice-Prefeito do Município de Maturéia em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Município para os anos de 2013 a 2016.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Maturéia/PB, em 02 de maio de 2012.


Daniel Dantas Wanderley
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

LEI Nº 313/2012


DE 24 DE ABRIL DE 2012.

Denomina "Unidade Mista de Saúde Doutor Victório Oliveira Medeiros, a Unidade Mista de Saúde do Município de Maturéia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Unidade Mista de Saúde Doutor Victório Oliveira Medeiros, a Unidade Mista de Saúde do Município de Maturéia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Maturéia, Sala das Sessões da Casa de David Jerônimo, em 24 de abril de 2012.


Daniel Dantas Wanderley
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº 314/2012

de 02 de maio de 2012

Dispõe sobre a criação e transformação de cargos, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação e transformação de cargos, nos quadros permanentes do Município de Maturéia, e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam acrescidos, aos cargos já existentes no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Maturéia, as vagas a seguir enumeradas e detalhadas:

I - Cargos com qualificação de Nível Superior e habilitação na área específica, com vagas ampliadas e criadas:

Cargo	Requisitos	Vagas	Horas	Vencimentos (R\$)
Enfermeiro PSF	Nível Superior em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe Específico	02	40 h	3.850,00
Médico PSF	Nível Superior em Medicina e Registro no Conselho de Classe Específico	02	40 h	9.300,00
Nutricionista	Nível Superior em Nutrição e registro no Conselho de Classe Específico	01	20 h	1.850,00
Odontólogo PSF	Nível Superior em Odontologia e Registro no Conselho de Classe Específico	02	40 h	3.850,00
Odontólogo	Nível Superior em Odontologia e Registro no Conselho de Classe Específico	01	20 h	2.100,00
Farmacêutico	Nível Superior em Farmácia e Registro no Conselho de Classe Específico	01	40 h	1500,00
Fisioterapeuta	Nível Superior em	01	40 h	1.850,00

	Fisioterapia e Registro no Conselho de Classe Específico			
Assistente Social	Nível Superior em Serviço Social e Registro no Conselho de Classe Específico	02	20 h	1.625,00
Psicólogo	Nível Superior em Psicologia e Registro no Conselho de Classe Específico	02	40 h	1.625,00
Instrutor de Atividades Físicas	Ensino Superior Completo em Educação Física e Registro no Conselho de Classe Específico	01	40 h	622,00

II – Cargos com qualificação de Nível Médio ou Técnico, com registro no conselho de classe específico e prova prática de aptidão, quando a natureza da função assim o exigir, definida em regulamento de edital de concurso público:

Cargo	Requisitos	Vagas	Horas	Vencimentos (R\$)
Técnico em Enfermagem PSF	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe Específico	02	40 h	900,00
Digitador	Ensino Médio Completo e Curso básico de informática com prática em digitação	01	40 h	622,00
Instrutor de Biblioteca	Ensino Médio Completo	01	40 h	622,00
Instrutor de Oficina Lúdica	Nível Médio Completo	01	40 h	622,00

III – Cargos com qualificação de nível Fundamental completo ou Incompleto, com curso básico na área ou habilitação específica, quando a natureza do Cargo assim o exigir:

Cargo	Requisitos	Vagas	Horas	Vencimentos (R\$)
Agente de Vigilância Ambiental	Ensino Médio Completo	05	40 h	622,00
Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo	01	40 h	622,00

Agente Comunitário de Saúde	Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, que será prestado pelo Município, quando da nomeação nos referidos cargos, sendo condição indispensável a obtenção da aprovação no referido curso para assunção do cargo; residir na área da comunidade, desde a data da publicação do edital do presente concurso público e haver concluído o Ensino Fundamental Completo	01	40 h	750,00
Auxiliar de Consultório Dentário PSF	Ensino Fundamental Completo de Curso de Auxiliar de Consultório Dentário + Registro no Conselho de Classe Específico	02	40 h	720,00
Auxiliar de Serviços	Ensino Fundamental Incompleto	02	40 h	622,00
Vigilante	Ensino Fundamental Incompleto	01	40 h	622,00
Motorista "B" a "D"	Nível Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B ou D"	04	40 h	622,00
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Incompleto e Curso Básico de Informática	02	40 h	622,00

IV – Cargos do Magistério Público Municipal, com formação de Nível Médio ou Nível Superior:

Cargo	Requisitos	Vagas	Horas	Vencimentos (R\$)
Professor B – Língua Portuguesa	Nível Superior de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa	01	30 h	1.088,00

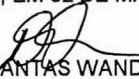
Professor B - Ciências	Nível Superior de Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Ciências Biológicas	01	30 h	1.088,00
Professor B - Geografia	Nível Superior de Licenciatura Plena em Geografia	01	30 h	1.088,00
Supervisor de Ensino	Ensino Superior em Pedagogia com Habilitação ou Especialização em Supervisão ou Orientação Escolar	02	40 h	1.451,00

Art. 3º - Para provimento dos cargos criados nos termos desta Lei, o Poder Executivo Municipal promoverá a realização de concursos públicos - de provas ou de provas e títulos, conforme o caso.

Art. 4º Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e créditos adicionais, relativamente aos gastos com pessoal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE MATURÉIA, EM 02 DE MAIO DE 2012.


DANIEL DANTAS WANDERLEY
Prefeito

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES

Enfermeiro PSF - Supervisionar e prestar serviços de enfermagem e/ou enfermagem e obstétrica para a população em geral, ambulatoriais, escolas, creches, hospitais, dependências de outros locais designados pela administração municipal. Auxiliar na formação dos auxiliares neste setor; Supervisionar o atendimento em ambulatório e ambulatorial de pacientes; Participar de programas na área de educação sanitária; Atuar na vigilância sanitária; Atuar nos serviços atendimento de urgência; Zelar pelo bem estar do paciente; Atuar em programas de atendimento pré-natal; Fazer curativos e demais serviços de atendimento ao paciente; Supervisionar o trabalho dos auxiliares de enfermagem; Todas as demais atividades atinentes ao cargo e a profissional, de acordo com o conselho profissional e as normas que regulamentam a profissão.

Médico PSF - Prestar assistência médica cirúrgica e preventiva para a população em geral, em ambulatoriais, escolas, hospitais, dependências de órgãos públicos, e outros locais designados pela administração; Fazer a inspeção de saúde na população em geral e servidores públicos municipais; Prestar atendimento de urgência e de saúde da família. Trabalhar no diagnóstico e profilaxia de doenças; Atuar no controle e vigilância sanitária. Realizar as demais atividades atinentes ao cargo, conforme orientação do conselho profissional e das normas que regulamentam a profissão.

Nutricionista - Atuar nos programas de saúde nutricional e combate à desnutrição do município; Atuar no atendimento de pessoas com obesidade; Realizar atividades de orientação nutricional em escolas, creches, postos de saúde, órgãos públicos e associações civis; Orientar a compra de produtos e o cardápio de merenda escolar; Realizar as demais atividades atinentes ao cargo conforme regulamentação da profissão.

Odontólogo e Odontólogo PSF - Executar as ações de assistência integral, e atuação clínica da saúde bucal, emitir laudo, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; supervisionar o trabalho do atendente; realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras; cuidar da conservação e manutenção dos equipamentos odontológicos; realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação, evidencição de placa bacteriana, aplicação de flúor, raspagem, alisamento e polimento, bochechos com flúor, Prevenção (técnicas de escovação, aplicação tópica de flúor, selante, etc.); restaurações, exodontias, endodontias. Atendimento a pacientes portadores de necessidades especiais, executar outras atividades afins.

Farmacêutico - Realizar manipulações farmacêuticas; Fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos; Orientar a aquisição de medicamentos e produtos afins; Auxiliar no controle ambiental e sanitário; Realizar as demais atividades atinentes ao cargo, conforme orientação do Conselho Profissional e das normas que regulamentam a profissão.

Fisioterapeuta - Realizar avaliação, prescrição e tratamento fisioterápico em pacientes portadores de doenças do aparelho locomotor, doenças neurológicas e doenças respiratórias; Participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; Observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo; Realizar outras atribuições correlatas, conforme demanda e atendendo ao interesse público, designadas pelo seu superior imediato

Assistente Social - Executar os programas do Serviço Social, bem como acompanhar e tratar os problemas pessoais e grupais que interferem na produtividade e bem estar dos servidores públicos municipais. Acompanhar e estudar as relações no trabalho, condições ambientais, problemas de adaptação funcional, absentismo, sugerindo as chefias, medidas destinadas a sua melhoria; Executar programas de melhoria das condições sociais e ambientais que interferem na produtividade dos servidores, de acordo com política administrativa e social.

Psicólogo - Realizar o atendimento psicológico comunitário e individual em escolas, postos de saúde, creches, e demais locais designados pela administração; Atuar em programas de orientação educacional e profissional; Exercer outras atividades correlatas conforme determinação das normas que regulamentam a profissão.

Instrutor de Atividades Físicas - Planejar e executar as atividades de prevenção e promoção da saúde, no âmbito do programa Academia das Cidades, tais como planejar programações diárias de caminhadas, atividades de ginástica e aeróbica, alongamentos, prática esportivas de futsal, vôlei, mini campo, basquete, corridas e musculação; Ministar aulas práticas, cumprir o horário estabelecido pelo programa, fazer a classificação dos resultados no cartão de aptidão para entrega ao avaliado; Estabelecer reavaliações trimestrais, participar de capacitações de educação permanente e repassar as informações das avaliações para banco de dados, para fichas individuais de inclusão do participante e coordenação de atenção básica do município; Elaborar e entregar, mensalmente, planilhas com os dados pré-estabelecidos pela Coordenação, atualizando sobre os problemas de saúde mais frequentes; Registrar, semanalmente, as anotações individuais na ficha de acompanhamento diário, registrar a frequência individual em cada sessão independente das anotações da ficha de acompanhamento diários, agendar e cobrar as avaliações físicas, zelando pelo material de avaliação que está sob sua responsabilidade; Estabelecer os horários de avaliação que corresponda a um mínimo de cinco avaliações por dia; Participar de reuniões mensais com a Coordenação Geral, levando aos coordenadores do programa qualquer reclamação ou sugestão dos usuários do programa da Academia das Cidades; Orientar a limpeza dos equipamentos que pode ser realizada pelos próprios usuários após o uso; Coordenar o grupo de estagiários, sob sua responsabilidade, com rodízio de atividades, promovendo reuniões de planejamento, controlando a frequência e a utilização correta dos uniformes; Preencher formulários de referência e contra-referência as unidades de saúde, de acordo com as necessidades

básicas de saúde apresentadas, bem como planejar e executar outras atividades relativas a programas afins;

Técnico em Enfermagem PSF - Auxiliar no atendimento de pacientes, em hospitais, postos de saúde, e outros locais assim definidos pela administração; Auxiliar nos serviços gerais de enfermagem; Zelar pela higienização de pacientes; Realizar as demais atividades definidas pelo conselho profissional e normas que regulamentam a profissão.

Digitador - Desenvolver todas as atividades necessárias ao bom andamento dos serviços administrativos do município; Redigir documentos; Organização de pastas, arquivos e documentos; Fazer lançamentos em livros de registros; Realizar o atendimento da população, inclusive o telefônico; Serviços de almoxarifado; Digitar e datilografar documentos e informações; Dar suporte administrativo a todos os departamentos da administração municipal; Operar computador; Secretariar serviços de departamentos; Protocolar documentos e requerimentos. Outras atividades administrativas gerais para as quais for designado.

Instrutor de Brinquedoteca e Instrutor de Oficina Lúdica - Promover e enriquecer as condições oferecidas para as crianças brincarem para que o faz-de-conta torne-se de fato uma prática cotidiana organizada, orientada, observada e avaliada; Organizar na sala um espaço no qual as crianças poderão fantasiar-se, brincar sozinhas ou em grupos, de casinha, construir, etc. deixando a disposição materiais para que crianças utilizem em suas brincadeiras; Possibilitar através das brincadeiras a construção e ampliação de competências e conhecimentos nos planos da cognição e das interações sociais o que certamente tem consequências na aquisição de conhecimentos nos planos da aprendizagem formal; Criar através das brincadeiras ações para que a criança ultrapasse o desenvolvimento real, impulsionando-a a conquistar novas possibilidades de compreensão e de ação sobre o mundo.

Agente de Vigilância Ambiental - Executar atividades educativas destinadas à comunidade, incentivando-as a conservação, saneamento e melhoria ao meio ambiente. Execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades de fiscalização ambiental, envolvendo a fauna e a flora, respeitada a legislação; Elaborar, supervisionar, avalia e realiza estudos, projetos e pesquisas relacionadas à conservação, saneamento e melhoria do meio ambiente; Coleta e avalia dados sobre meio ambiente, realizando pesquisas e analisando resultados; Participam dos estudos de elaboração ou revisão de legislação ou normas técnicas, relativas a melhoria e proteção ambiental; Elabora estudos, visando à recuperação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação ambiental; Exercer ação fiscalizadora observando normas e legislação específica; Acompanha a preservação da flora e da fauna de parques e reservas florestais do município; Participar do planejamento Executar quaisquer outras atividades correlatas.

Agente de Vigilância Sanitária - Fazer levantamento de situação que envolva saneamento básico, fazer acompanhamento de situações; executar medidas saneadoras; aplicar métodos de defesa contra pragas, doenças e moléstias, fiscalizar as atividades de exploração dos recursos naturais, desenvolver métodos de arborização e prevenção dos recursos existentes, desenvolver práticas conservacionistas, fiscalizar desmatamentos e queimadas, desenvolver métodos de controle, cumprir determinações e apresentar relatório de atividades; executar outras tarefas correlatas.

Agente Comunitário de Saúde - Realizar mapeamento de sua área; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, na áreas prioritárias da Atenção Básicas; Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando

desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe.

Auxiliar de Consultório Dentário PSF - Compete ao Auxiliar de Consultório Dentário, sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Higiene Dental: orientar os pacientes sobre higiene bucal, marcar consultas, preencher e anotar fichas clínicas, manter em ordem arquivo e fichário, controlar o movimento diário/mensal, revelar e montar radiografias intra-orais, preparar o paciente para o atendimento, auxiliar no atendimento ao paciente, instrumentar o Cirurgião Dentista e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória, promover isolamento do campo operatório, manipular materiais de uso odontológico, selecionar moldeiras, confeccionar modelos em gesso, aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental, proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico. Participar de programas de educação continuada. Desempenhar tarefas afins.

Auxiliar de Serviços - Exercer todas as atividades auxiliares manuais gerais; Atuar como servente e operário na execução de obras e projetos; Limpeza e manutenção de instalações do serviço público, máquinas e veículos; Serviços auxiliares, como plantio e rega de plantas; Serviço de ajardinamento; Auxiliar nos serviços de pavimentação; Auxiliar nos serviços de topografia e nivelamento; Auxiliar em serviços de pintura; Auxiliar de pedreiro e carpinteiro; Outras atividades atinentes ao cargo.

Vigilante - Manter vigilância sobre depósitos, pátios, áreas abertas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais; Zelar pela Segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda; Vigiar locais em que seja proibida a construção de barracos; Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nos depósitos e edifícios sob sua guarda; Examinar volumes, cargas e veículos; Vigiar materiais destinados a obras e depositados na via pública; Zelar pela limpeza de áreas postas sob sua vigilância; Verificar os sistemas de alarme contra roubos e incêndios; Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidade encontradas; Executar outras tarefas afins.

Motorista "B" a "D" - Conduzir-se com atenção e urbanidade; apresentar-se corretamente trajado e identificado; colaborar com a fiscalização da SMT e dos demais órgãos incumbidos de fiscalizar o transporte; prestar informações necessárias aos usuários; dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários; manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais; evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes; não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e saídas de emergência; não fumar quando na direção; não ingerir bebidas alcoólicas em serviço, nos intervalos da jornada ou antes de assumir a direção; recolher o veículo à garagem, quando ocorrerem indícios de defeito mecânico que possa pôr em risco a segurança dos usuários; diligenciar a obtenção de transporte para os usuários, em caso de avaria e interrupção da viagem; prestar socorro aos usuários feridos em caso de acidente; respeitar os horários programados; dirigir com cautela, em especial à noite e em dias de chuva ou de pouca visibilidade; atender os sinais de parada nos pontos estabelecidos; não abastecer o veículo, quando com passageiros; recusar o transporte de animais, plantas de médio e grande portes, material inflamável ou corrosivo e outros materiais que possam comprometer a segurança e o conforto dos usuários; providenciar a imediata limpeza do veículo, quando necessário; respeitar as normas disciplinares da empresa e determinações de fiscalização, dirigir e conservar automóveis e ônibus urbano além de outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; ter disponibilidade para entrega de documentos na repartições públicas e outros órgãos, quando necessário; recolher os veículos para garagem quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos que lhe foram confiados; providenciar o abastecimento do combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; exercer tarefas correlatas ao cargo.

Auxiliar Administrativo - Desenvolver dentro de cada setor as atribuições referentes a sua função. Manter documentos arquivados e organizados. Controle das rotinas de cada setor.
Digitação

Professor B - Língua Portuguesa; Professor B - Ciências; Professor B - Geografia; Supervisor de Ensino - Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Participar no processo de planejamento das atividades da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Atualizar-se em sua área de conhecimentos e manter-se atualizado sobre a legislação do ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

LEI Nº 316/2012

DE 02 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre ponto facultativo o expediente do(a) servidor(a) público municipal no dia em que comemora sua data natalícia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo para todos(as) os(as) servidores/empregados(as) em todas as categorias, órgãos e entidades da administração pública municipal no dia e seu aniversário, como postergação da comemoração da sua data natalícia.

Art. 2º Recomenda-se aos gestores de Órgãos e Entidades que sejam responsáveis a manutenção dos serviços essenciais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário


Daniel Dantas Wanderley
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº 317/2012

Dispõe sobre a desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona e dá outras providências.

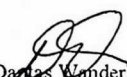
O povo do Município de Maturéia, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV -, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

- I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
- II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;
- III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maturéia, 02 de maio de 2012


Daniel Dantas Wanderley
Prefeito